(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PROJETO DE LEI Nº ___ / 2026

Dispõe sobre a tramitação prioritária de processos administrativos no âmbito do Município de Vitória da Conquista em que figure como parte ou interessada pessoa em situação de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

Art. 1º Terão prioridade de tramitação os processos administrativos em curso na administração pública municipal direta e indireta em que figure como parte ou interessada pessoa em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. A prioridade prevista no caput aplica-se à prática de atos e diligências administrativas necessários à instrução e decisão do processo.

Art. 2º A prioridade deverá ser requerida pela interessada à autoridade administrativa competente, mediante apresentação de, ao menos, um dos seguintes documentos:

I – Boletim de Ocorrência expedido por autoridade policial;
II – Decisão judicial concessiva de Medida Protetiva de Urgência;
III – Documento expedido por órgão integrante da rede de atendimento à mulher que ateste a situação de violência.

Art. 3º Concedida a prioridade, esta produzirá efeitos nos processos administrativos em que a interessada figure como parte no âmbito do Município, pelo prazo de até dois anos, dispensada nova comprovação dentro desse período, salvo manifestação em contrário da autoridade competente.

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Art. 4º O atendimento deverá observar o sigilo das informações e a proteção de dados pessoais da beneficiária.

Art. 5º A aplicação desta Lei observará as normas internas da Administração Pública e não implicará criação de cargos ou aumento automático de despesas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 11 de março de 2026.

Márcia Viviane de Araújo
Vereadora PT

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta fundamenta-se na necessidade de oferecer respostas administrativas céleres às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, reconhecendo que o tempo, nesses casos, é fator determinante para a preservação da vida e da integridade física e psicológica.

A ruptura do ciclo de violência exige, muitas vezes, acesso imediato a serviços públicos essenciais, como transferência de matrícula escolar, acesso a benefícios assistenciais, atualização cadastral, atendimento em saúde ou inclusão em programas sociais. A morosidade administrativa pode agravar a vulnerabilidade da vítima e comprometer sua autonomia.

A Lei Maria da Penha estabelece como dever do poder público a implementação de políticas integradas de proteção às mulheres. A prioridade na tramitação administrativa constitui instrumento concreto de efetivação desse dever, garantindo que a rede pública funcione de maneira articulada e sensível à urgência que caracteriza essas situações.

A proposta não altera a estrutura administrativa, não cria novos cargos e não impõe despesa obrigatória, limitando-se a assegurar prioridade procedimental, em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana e com a competência municipal para tratar de assuntos de interesse local.

Ao aprovar este Projeto, a Câmara Municipal de Vitória da Conquista reafirma seu compromisso com a proteção das mulheres e com a construção de uma administração pública mais humana, eficiente e comprometida com a vida.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 11 de março de 2026.

Márcia Viviane de Araújo.

Márcia Viviane de Araújo
Vereadora PT